



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2019.

Em, 20 de março de 2019.

REGULAMENTA, PELA CÂMARA MUNICIPAL, O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO LEGISLATIVO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES TÉCNICOS E ENSINO MÉDIO, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Estágio no Legislativo pela Câmara Municipal de Cabo Frio, sem vínculo empregatício, de estagiários estudantes de nível superior, cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, vinculados à estrutura de ensino particular e pública, através de convênio com agente de integração.

Art. 2º - O programa a que se refere o Artigo 1º será regido pelo constante desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º - O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

Art. 4º - Será indicado um servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar este.

Art. 5º - A duração do estágio será de, no máximo, dois anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e a comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.

Art. 6º - Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:

I - Por colação de grau de nível superior, nível médio, técnico e curso profissionalizante;

II - Por abandono do curso ou trancamento da matrícula;

III - Por interesse de qualquer das partes.

Art. 7º - O agente de integração é o responsável por segurar o estudante estagiário contra acidentes pessoais, conforme convênio.

Art. 8º - Será pago ao estudante estagiário, o valor de R\$53,00 (cinquenta e três reais), referente ao auxílio-transporte.

Art. 9º - Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Cabo Frio, como estagiários, cumprirão uma das seguintes jornadas:

I - jornada integral: de seis horas diárias; ou

II - jornada parcial: de quatro horas diárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 10 - Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Cabo Frio receberão, mensalmente, a título de bolsa auxílio:

I - Estudantes de Ensino Superior, quando contratados para realizar jornada integral (seis horas), R\$843,00 (oitocentos e quarenta e três reais);

II - Estudantes de Ensino Superior, quando contratados para realizar jornada parcial (quatro horas), R\$562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais);

III - Estudantes de Ensino Médio, quando contratados para realizar jornada integral (seis horas), R\$702,00 (setecentos e dois reais);

IV - Estudantes de Ensino Médio, quando contratados para realizar jornada parcial (quatro horas), R\$468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais).

Art. 11 - O número máximo de estagiários a serem contratados, observará o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 12 - É assegurado ao estudante estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias; ou dias de recesso proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.

Art.13 - Em caso de rescisão do termo de compromisso de estágio, o recesso remunerado não gozado será convertido em pecúnia, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Art. 14 - O pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do exercício do estágio.

Art. 15 - Quando da contratação, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2.008.

Art.16 - As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação constante do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2019.

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução visa a regulamentar a contratação de estudantes para estágio da educação superior, do ensino técnico profissionalizante e ensino médio, e oferecer uma melhor valorização dos estagiários, concedendo-lhes um valor mais justo na bolsa-auxílio e no auxílio-transporte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

A proposta objetiva permitir um leque de oportunidades aos estudantes nesta fase embrionária de suas vidas na busca de conhecimento e também de amadurecimento pessoal e profissional.

Visa ainda o presente projeto, criar um regramento próprio para os estagiários da Câmara Municipal de Cabo Frio, eis que, hoje os Estagiários da Câmara estão atrelados ao Decreto do Poder Executivo.

Por tais razões, apresentamos este projeto, que esperamos ser aprovado pelas Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Sala das Sessões, 20 de março de 2019.

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
Vereador - Autor